

LEI N° 343/1992

Estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Água Comprida-MG, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Água Comprida-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Quadro Geral de Servidores do Município, é o constante dos Anexos I e II, composto de Cargos Públicos criados por Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos que se refere esse Artigo são:

- I. De Carreira, com Provimento Efetivo;
- II. Isolados, de Provimentos em Comissão.

Art. 2° - Os Cargos de Carreira, com Provimento Efetivo, depende da Aprovação em Concurso Público de Provas, ou Provas de Títulos, que será realizado da seguinte forma:

Primeiramente, haverá Concurso Interno, haverá Concurso Público Externo, para Provimento das Vagas não preenchidas no Concurso Interno.

Art. 3° - O Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município tem como função básica auferir ao Servidor Público dois tipos de Promoção:

- I. Promoção Vertical, que vai do Item I ao VII, por antiguidade que importa na ascensão de um Nível para outro imediatamente Superior a cada (cinco) anos de Exercício, tendo seus Vencimentos acrescidos de 10% (dez por cento) a cada Promoção.
- II. Promoção Vertical, que vai da Letra "A" a "G", por merecimento, que importa na ascensão do Servidor a Letra seguinte, avaliado por Boletim de merecimento, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade, Iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Escolaridade.

§ 1º - O interstício mínimo para Promoção Horizontal será de 01 (um) ano.

§ 2º - A cada Promoção Horizontal o Servidor terá direito a um Adicional de 10% (dez por cento) sobre seus Vencimentos.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão compreende as Funções de Execução, assessoramento e Chefia previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão serão exercidos preferencialmente, por Servidores ocupantes de Cargos de Carreira.

Art. 5º - A especificação, a progressividade, o símbolo, quantidade de Cargos e respectiva Remuneração, serão inseridos nos Anexos I e II, que fazem parte desta Lei.

Art. 6º - A cada 05 (cinco) anos de Exercício no Serviço Público dá Direito ao Servidor a um adicional de 10,00% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a Título de Gratificação Quinquenal nos Termos da Constituição Estadual.

Art. 7º - O Salário de Família devido ao Servidor será de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Regional por Dependente sem Renda própria, por Filho Menor de Catorze anos de idade, ou Inválido de qualquer idade.

Art. 8º - Fica assegurado aos Servidores Municipais, no que couber, o disposto nas Constituições Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de Aposentadoria, fica assegurado ao Servidor Público Municipal, a contagem recíproca do Tempo de Serviço na Administração

Pública, na Atividade Privada Rural e Urbana, que contar no ato do Requerimento, 40 (quarenta) meses de efetivo Exercício.

Art. 9º - Fica assegurado a Correção Salarial nos Vencimentos dos Servidores Municipais, nos mesmos índices concedidos pelo Governo Federal para os Salários.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, em conceder Aumentos espontâneos aos Servidores.

§ 2º - Fica também o Chefe do Executivo autorizado a conceder Antecipação Salarial, sendo a Antecipação concedida compensada no aumento do Caput deste Artigo, e, o parâmetro da Antecipação, será o que melhor convier entre o Município e os Servidores.

Art. 10º - O Prefeito Municipal editará em 180 (cento e oitenta) dias Regulamentos para a realização do Concurso Interno e Externo, objetivando regularizar a investidura dos Servidores Municipais ocupantes de Função Pública.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos até a Edição de outro, e na Lei Orgânica Municipal.

Água Comprida-MG, 20 de Fevereiro de 1992

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CO- CGAB	01	Chefe do Gabinete	1.000.000,00
CO- ASJU	01	Assessor Jurídico	500.000,00
CO- ASTE	01	Assessor Técnico	500.000,00
CO- CDFI	01	Chefe do Departamento Financeiro	750.000,00
CO- ASAD	01	Assessor Administrativo	500.000,00
CO- DEMU	01	Diretor do Ensino Municipal	300.000,00
CO- EASO	01	Encarregado da Assistência Social	500.000,00

Água Comprida-MG, 20 de Fevereiro de 1992

ANEXO II
CARGOS DE CARREIRA

CLASSE	N° VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CA- SEAD	01	Secretário Administrativo	800.000,00
CA- REPE	01	Recepcionista	300.000,00
CA- TELE	03	Telefonistas	161.000,00
CA- OFAD	01	Oficial Administrativo	800.000,00
CA- CORE	01	Coordenador da Receita	510.986,00
CA- TESO	01	Tesoureiro	800.000,00
CA- AUSI	05	Auxiliar de Serviços Internos	170.000,00
CA- AUSE	05	Auxiliar de Serviços Externos	250.000,00
CA- COEN	01	Coordenador do Ensino Municipal	300.000,00
CA- AUSG	40	Auxiliares de Serviços Gerais	125.000,00
CA- AUAD	05	Auxiliares Administrativos	280.000,00
CA- PROF	10	Professores	200.000,00
CA- REEN	08	Regentes de Ensino	150.000,00
CA- AUSA	04	Auxiliares de Saúde	125.000,00
CA- ODON	02	Odontológico	385.000,00
CA- MEDI	02	Médicos	800.000,00
CA- MOTO	10	Motoristas	250.000,00
CA- PEDR	08	Pedreiros	190.000,00
CA- OPMA	03	Operadores de Máquinas	260.000,00
CA- ESPE	01	Encarregado do Setor de Pessoal	300.000,00
CA- CANT	05	Cantineiras	100.000,00
CA- AUCO	01	Auxiliar de Contabilidade	100.000,00
CA- CARP	03	Carpinteiro	190.000,00
CA- ESER	01	Encarregado do SMER	400.000,00
CA- ENOP	01	Encarregado de Obras Públicas	575.000,00

Água Comprida-MG, 20 de Fevereiro de 1992